

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de Empresa para Execução e Acompanhamento dos Programas PPRA, LTCAT, PCMSO, Curso de CIPA, Perícia de Processos e Exames Clínicos Admissionais, Demissionais, Periódicos, de Mudança de Função na Área de Segurança do Trabalho.**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) “Qual o valor máximo permitido para o presente edital? Devido ao objeto do presente Pregão, não deveria solicitar registro junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Engenharia da empresa, bem como do profissional que irá acompanhar/executar os serviços?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Em relação aos preços estimados no pregão, optamos pela não divulgação dos valores estimados, tendo em vista que a Lei Nº 10.520/02, bem como o Decreto Municipal 6701/02 não tratam como obrigatória a publicação dos valores de referência para as contratações públicas. Assim, mesmo as propostas que estejam acima do preço estimado não são desclassificadas para o momento da fase lance, desde que atendidos os requisitos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da referida Lei.

É importante que você construa seu preço norteado pela sua política de vendas, não pelo preço de referência do Edital.

Dos processos licitatórios do SEMASA, mais de 99% são adjudicados, tendo em vista que os preços no certame estão dentro dos valores de referência do Processo Licitatório.

Ademais, os valores estimados da contratação encontram-se nos autos do processo de licitação, e servirá de base de negociação para o Pregoeiro quando da realização da sessão pública de licitação.

Caso queira ter acesso ao processo "físico", pode se encaminhar a Nossa Gerência que lhe damos acesso.

Em relação a necessidade de registro da empresa e dos profissionais, entende o SEMASA que é implícito da atividade profissional, não havendo necessidade de requerer no Edital tal comprovação, ainda assim ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato administrativo exigir tais requisitos.

Itajaí (SC) 23 de junho de 2017

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 043/2017)

Michelle Alessandra Estevão de Paula
Gerente de Recursos Humanos

Maximiano dos Santos Júnior
Técnico de Segurança do Trabalho